



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 16 de abril de 2019.

Ofício C-nº 055/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 026/2019 – **Regime de urgência.**

Projeção 1114/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 026/2019, que autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

A presente proposição possui por escopo reajustar os níveis básicos dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes aos quadros funcionais da Administração Direta, dentro das atuais possibilidades do Executivo Municipal.

Ha, portanto, a necessidade de se estabelecer, o reequilíbrio dos salários dos servidores segundo alguns parâmetros estabelecidos no presente Projeto, para todas as categorias profissionais, com exceção, Senhores Edis, das categorias de Professor Monitor de Creche, Professor Infantil/EJA e Professor I Fundamental, que já obtiveram reajuste salarial previsto no Decreto Municipal nº 8.594, de 15 de janeiro de 2019 e, das categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, tendo em vista o piso salarial aplicado pelo Decreto Municipal nº 8.620, de 18 de fevereiro de 2019.

Importante frisar que o gesto deste Executivo Municipal ao propor o presente reajuste, em que pesem todas as dificuldades, serve especialmente para reafirmar nosso compromisso de valorização do servidor municipal.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, **respeitosamente**, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

PROJETO MUNICIPAL Nº 026/2019 - 16:10 00000129

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais, observados os seguintes parâmetros:

I – reajuste de 4% (quatro por cento) para todas as categorias profissionais, excetuando as categorias que já obtiveram reajuste salarial anual em 2019;

II - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Professor Monitor de Creche, Professor Infantil/EJA e Professor I Fundamental que já obtiveram reajuste salarial previsto no Decreto Municipal nº 8.594 de 15 de janeiro de 2019;

III - o reajuste de que trata o inciso I não se aplica às categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias tendo em vista o piso salarial aplicado pelo Decreto Municipal nº 8.620 de 18 de fevereiro de 2019;

Art. 2º O disposto no inciso I do artigo anterior, aplica-se nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONFORME
DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Despesa mensal de folha de pagamento: Fevereiro/2019

Total de Vencimentos	R\$ 8.239,303,72
FGTS	R\$ 600.819,30
INSS empregador	R\$ 1.664.949,99
Total	R\$ 10.505.073,02

Despesa mensal de folha de pagamento/ 2019- (Nova tabela salarial)

Total de Vencimentos	R\$ 8.474.925,48
FGTS	R\$ 617.551,39
INSS empregador	R\$ 1.712.506,98
Total	R\$ 10.804.983,85

* Simulação feita com base na folha de pagamento de fevereiro/2019

Despesa com Folha de Pagamento Anual

2019	R\$ 139.864.968,35
2020	R\$ 140.464.790,00
2021	R\$ 140.464.790,00



DECRETO Nº 8.594 de 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2019.

RÉGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública adequar o vencimentos dos professores do Magistério Municipal, ao Piso Salarial Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o reajuste salarial do piso dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de janeiro de 2019, para o valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, sendo o reajuste de 4,1%, na seguinte proporção:


CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO ATUAL	PISO COM REAJUTE	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Monitor de Creche	40 h/s	R\$ 2.455,35	R\$ 2.557,74	4,17%
Professor I Infantil/EJA	30 h/s	R\$ 1.842,00	R\$ 1.918,30	4,14%
PROFESSOR I FUNDAMENTAL	34,5 h/s	R\$ 2.118,30	R\$ 2.206,05	4,14%
PROFESSOR II	Variável Máxima 39 h/s	R\$ 12,84 por hora	Acima do piso	



DECRETO Nº 8.594 de 15 DE JANEIRO DE 2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Secretaria de Expediente



DECRETO Nº 8.620, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece escalonamento do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o que dispõe o art. 9º A, § 1º, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,


DECRETA:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 18/2019 – DG

Data: 25/04/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladates Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 026/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa autorização para a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273